



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 947/2020.

Regulamenta a Resolução CNJ
nº 318/20 e dá outras providências

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da referida resolução suspendeu os prazos processuais, no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, que modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 318, de 7 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas referidas Resoluções CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os atos internos até então editados pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás à disciplina normativa recém-editada pelo Conselho Nacional de Justiça, de modo a consolidar todas as medidas até então tomadas;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados para o dia 31 de maio de 2020 os prazos de vigência dos Decretos Judiciários nº 632, de 20 de março de 2020, nº 645, de 25 de março de 2020 e nº 866, de 24 de abril de 2020, que poderão ser ampliados ou reduzidos por esta Presidência para adequação à possível alteração prevista no art. 1º da Resolução CNJ nº 318/20.

Parágrafo único. Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*) por parte da autoridade estadual competente, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos judiciais e administrativos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

perdurarem as restrições.

Art. 2º Continuam asseguradas a apreciação das matérias mínimas a que se refere o art. 4º das Resoluções CNJ nº 313/20 e nº 314/20, bem assim no art. 2º do Decreto Judiciário nº 632/20.

Art. 3º Recomendar a todos os magistrados em 1º e 2º Graus de Jurisdição deste Poder Judiciário que observem o disposto nos artigos 5º e 6º da Resolução CNJ nº 318/20.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este decreto, especialmente as constantes em atos administrativos proferidos por autoridade judiciária de primeiro grau e Presidência de órgãos colegiados.

§1º No prazo de 10 (dez) dias contados da data de vigência deste decreto, as Diretorias de Foro e as Presidências dos órgãos colegiados adequarão os atos já editados e os submeterão, respectivamente, à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência deste Tribunal, via Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD.

§2º Os Presidentes de órgãos colegiados, os Diretores de Foro e o Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal ficam autorizados a adotar outras medidas que se tornem necessárias e urgentes para o regular cumprimento deste ato.

Art. 5º Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça, a todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de jurisdição, ao Corregedor-Geral



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

da Justiça, aos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de maio de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 308856264035 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202005000224320

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/05/2020 às 08:56